

ACÓRDÃO N. 9000 – 1ª CPJ - RECURSO N. 12283 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 132015730003577-5). CONSELHEIRO RELATOR: GUILHERME FONSECA DE OLIVEIRA MELLO. EMENTA: SIMPLES NACIONAL. EXCLUSÃO. DESPESA SUPERIOR A 20% DAS FONTES DE RECEITA. 1. As hipóteses de exclusão do regime do simples nacional previstas na lei complementar n. 123/2006, estão em plena harmonia com a constituição federal e possuem eficácia plena. 2. O valor das despesas pagas superiores em 20% (vinte por cento) o valor de ingressos de recursos no mesmo período, ano-calendário, excetuado o ano de início de atividade, configura hipótese de exclusão obrigatória do regime do simples nacional. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/09/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 04/09/2023.

ACÓRDÃO N. 8999 – 1ª CPJ - RECURSO N. 12237 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 012016730000989-5). CONSELHEIRO RELATOR: GUILHERME FONSECA DE OLIVEIRA MELLO. EMENTA: SIMPLES NACIONAL. EXCLUSÃO. DESPESA SUPERIOR A 20% DAS FONTES DE RECEITA. 1. As hipóteses de exclusão do regime do simples nacional previstas na lei complementar n. 123/2006, estão em plena harmonia com a constituição federal e possuem eficácia plena. 2. O valor das despesas pagas superiores em 20% (vinte por cento) o valor de ingressos de recursos no mesmo período, ano-calendário, excetuado o ano de início de atividade, configura hipótese de exclusão obrigatória do regime do simples nacional. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/09/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 04/09/2023.

ACÓRDÃO N. 8998 – 1ª CPJ - RECURSO N. 20461 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 072014510000057-7). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA ENTRADA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO AINF. 1. Correta a decisão singular, que após diligência exclui do crédito tributário valores comprovadamente indevidos. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/09/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 04/09/2023.

ACÓRDÃO N. 8997 – 1ª CPJ - RECURSO N. 20459 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 072013510000500-8). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA ENTRADA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO AINF. 1. Correta a decisão singular, que após diligência exclui do crédito tributário valores comprovadamente indevidos. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/09/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 04/09/2023.

ACÓRDÃO N. 8996 – 1ª CPJ - RECURSO N. 20379 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012018510001421-4). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL DE MERCADORIA TRIBUTADA COMO NÃO TRIBUTADA. 1. Emitir documentos fiscais sem as devidas observâncias às formalidades previstas na legislação sujeita o contribuinte às cominações legais. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/08/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 30/08/2023.

ACÓRDÃO N. 8995 – 1ª CPJ - RECURSO N. 20377 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012018510001421-4). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL DE MERCADORIA TRIBUTADA COMO NÃO TRIBUTADA. REVISÃO DO LEVANTAMENTO FISCAL. 1. Correta a decisão singular que, após diligência, exclui do crédito tributário valores comprovadamente indevidos. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/08/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 30/08/2023.

ACÓRDÃO N. 8994 – 1ª CPJ - RECURSO N. 20433 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182022510000089-3). CONSELHEIRO RELATOR: GUILHERME FONSECA DE OLIVEIRA MELLO. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. FRETE POR CONTA DO DESTINATÁRIO. 1. O frete não incluso na base de cálculo das operações sujeitas à substituição tributária deve ser apurado e recolhido conforme dispõe o art. 640, §§ 1º e 2º, do RICMS/PA. 2. Não representa confisco a multa aplicada em ação fiscal referente a fato contrário à lei, quando atende o limite legal. 3. Deixar de recolher, no todo ou em parte, o imposto de responsabilidade do contribuinte substituído, cobrado ou não do substituído, configura infração tributária sujeitando quem a comete às penalidades legais. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 30/08/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 30/08/2023.

ACÓRDÃO N. 8993 – 1ª CPJ - RECURSO N. 20521 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 102017510000048-7). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA ENTRADA. EXPECTATIVA DE RECEITA. IMPROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Correta a decisão singular que, após diligência, julga improcedente o AINF quando não restar comprovado o cometimento da infração imputada. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 30/08/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 30/08/2023.

ACÓRDÃO N. 8992 – 1ª CPJ - RECURSO N. 20421 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 052021510000026-4). CONSELHEIRO RELATOR: GUILHERME FONSECA DE OLIVEIRA MELLO. EMENTA: ICMS. EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL RELATIVO À OPERAÇÃO TRIBUTADA COMO NÃO TRIBUTADA. 1. Uma vez que as operações efetuadas pelo sujeito passivo tiveram sua documentação fiscal emitida sem destaque de ICMS e, portanto, sem recolhimento do imposto, considera-se a contagem decadencial disposta do art. 173, I do CTN. 2. É devido o ICMS nas saídas das mercadorias quando ainda não incluídas no regime de antecipação com encerramento de fase de tributação. 3. Uma vez que as mercadorias foram incluídas pela legislação, na sistemática de recolhimento antecipado com encerramento de fase de tributação, devem observar o que dispõe a legislação a partir da data da vigência do ato legal que as incluiu, devendo essas mercadorias ser retiradas no lançamento. 4. Emitir documento fiscal relativo a operações e prestações tributadas, como isentas ou não tributadas configura infração tributária sujeita à aplicação das penalidades legalmente previstas. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 30/08/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 30/08/2023.

ACÓRDÃO N. 8991 – 1ª CPJ - RECURSO N. 19683 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 092021510000336-5). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. DESISTÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO. 1. A impugnação que não atende ao requisito previsto no artigo 19-a da lei n. 6.182/1998 não instaura a fase litigiosa do procedimento, impedindo que o julgador de primeira instância examine o mérito do litígio, simplesmente porque não há litígio processual. 2. A decisão singular que indefere a impugnação em razão do não preenchimento dos requisitos previstos em lei impede a apreciação da matéria na instância superior. 3. A desistência da impugnação pelo sujeito passivo implica o seu indeferimento, nos termos previstos no artigo 26, inciso v e §2º da lei n. 6.182/1998, impondo-se assim o não conhecimento da peça recursal por lhe faltar pressuposto processual. 4. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/08/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 28/08/2023.

ACÓRDÃO N. 8990 – 1ª CPJ - RECURSO N. 20489 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 252021730000569-5). CONSELHEIRO RELATOR: GUILHERME FONSECA DE OLIVEIRA MELLO. EMENTA: SIMPLES NACIONAL. EXCLUSÃO. RECEITA ANUAL EXCEDIDA. 1. Uma vez excedida a receita total das empresas beneficiadas pelo regime do simples nacional, de cujos capitais sociais participe um mesmo cidadão pessoa física, estas devem ser excluídas do regime de recolhimento disposto na Lei Complementar N. 123/2006. 2. Uma vez constatado que a receita global das empresas de um mesmo sócio foi excedida, estas devem efetuar a comunicação obrigatória às autoridades competentes, conforme dispõe a legislação. 3. A retirada do sócio do quadro societário em momento posterior ao analisado pela fiscalização não é suficiente para descaracterizar a hipótese de exclusão prevista no art. 3º, §4º, iii, iv e/ou v, da lei complementar n. 123/2006. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/08/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 28/08/2023.

ACÓRDÃO N. 8989 – 1ª CPJ - RECURSO N. 20525 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 182021510000163-9). CONSELHEIRA RELATORA: REGINA CÉLIA NASCIMENTO VILANOVA. EMENTA: ICMS. FALTA DE RECOLHIMENTO. CRÉDITO INDEVIDO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO AINF. 1. Utilizar crédito indevido ou inexistente constitui infração à legislação tributária. 2. Deve ser mantida a decisão singular que conclui pela parcial procedência do AINF, amparada em documentos acostados aos autos e após diligência, excluindo do crédito tributário valores comprovadamente indevidos. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/08/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 28/08/2023.

ACÓRDÃO N. 8988 – 1ª CPJ - RECURSO N. 20469 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 182021510000162-0). CONSELHEIRA RELATORA: REGINA CÉLIA NASCIMENTO VILANOVA. EMENTA: ICMS. FALTA DE RECOLHIMENTO. CRÉDITO INDEVIDO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO AINF. 1. Utilizar crédito indevido ou inexistente constitui infração à legislação tributária. 2. Deve ser mantida a decisão singular que conclui pela parcial procedência do AINF, amparada em documentos acostados aos autos e após diligência, excluindo do crédito tributário valores comprovadamente indevidos. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/08/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 28/08/2023.

ACÓRDÃO N. 8987 – 1ª CPJ - RECURSO N. 20551 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 252022730000588-9). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: SIMPLES NACIONAL. AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS ACIMA DE 80% DOS INGRESSOS DE RECURSOS. EXCLUSÃO DE OFÍCIO. 1. Deve ser mantida a exclusão de ofício do contribuinte, optante pelo regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte - simples nacional, quando constatada a aquisição de mercadorias em valores superiores a 80% dos ingressos de recursos no mesmo ano-calendário, nos termos previstos no artigo 29, inciso x, da lei complementar n. 123/2006. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/08/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 23/08/2023.

ACÓRDÃO N. 8986 – 1ª CPJ - RECURSO N. 20593 – DE OFÍCIO (PROCESSO N. 272023730000481-0/AINF N. 012022510000347-9). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. OMISSÃO DE SAÍDAS. INOCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO. REVISÃO DE OFÍCIO. 1. Deve ser mantida a decisão de primeira instância que declara a improcedência do lançamento tributário quando, apoiada em diligência fiscal e nos documentos constantes dos autos, identifica a inocorrência da infração descrita no AINF. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/08/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 23/08/2023.

ACÓRDÃO N. 8985 – 1ª CPJ - RECURSO N. 20583 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 252022730000621-4). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: SIMPLES NACIONAL. AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS ACIMA DE 80% DOS INGRESSOS DE RECURSOS. EXCLUSÃO DE OFÍCIO. 1. Deve ser mantida a exclusão de ofício do contribuinte, optante pelo regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte - simples nacional, quando constatada a aquisição de mercadorias em valores superiores a 80% dos ingressos de recursos no mesmo ano-calendário, nos termos previstos no artigo 29, inciso x, da lei complementar n. 123/2006. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/08/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 23/08/2023.

ACÓRDÃO N. 8984 – 1ª CPJ - RECURSO N. 20375 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 032017510000570-3). CONSELHEIRA RELATORA: REGINA CÉLIA NASCIMENTO VILANOVA. EMENTA: ICMS. DIFAL. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. IMPROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Deixar de recolher ICMS - diferencial de alíquotas relativo à operação interestadual com mercadorias destinadas a uso e consumo ou à integração ao ativo permanente constitui infração e sujeita à penalidade prevista na legislação tributária. 2. Deve ser mantida a decisão singular que julgou a improcedência do lançamento do crédito tributário, quando demonstrado nos autos de forma inequívoca